Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-540/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02953/2012
PROTOCOLO	**:**	1262339
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	LAUTHER DA SILVA SERRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, no exercício de 2010, quanto ao que consta nos textos dos itens III-5 e VIII-4 do Relatório de Inspeção Ordinária nº 47/2011;

2. APLICAR MULTA ao sr. Lauther da Silva Serra - CPF nº 256.504.911-00, ex-Secretário Municipal de Saúde de Corumbá, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

3. DETERMINAR:

3.1 - à Secretária Municipal de Saúde de Corumbá que registre contabilmente os bens de consumo em estoque, no caso os medicamentos, conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei (federal) nº 4.320, de 1964;

3.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas que, quando da realização da próxima fiscalização no órgão gestor daquele fundo, verifique a efetiva regularização da falha acima apontada;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms